



Ofício Circular n. 086/2020 – CML/PM

Manaus, 14 de abril de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 048/2020 - CML/PM, cujo objeto versa sobre "*Eventual fornecimento de insumos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência*".

Considerando o teor técnico do questionamento, o pedido foi encaminhado à Secretaria requisitante no dia 13/04/2020, através do Ofício n. 482/2020 - CML/PM, para que esta se manifestasse.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 14/04/2020, às 10h40 (horário local), de modo que seguem os esclarecimentos elaborados pela Secretaria requisitante.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

O **item 12** estabelece que cada caixa de teste rápido deverá conter 20 unidades (também chamadas de 20 determinações), porém essa definição é capaz de reduzir o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer benefício a esta laboriosa Administração.

~~Afinal, a apresentação do produto (quantidade de unidades por caixa) não interfere no uso do produto nem mesmo no resultado almejado, sendo mero diferencial estratégico e comercial.~~

Dai porque não há razões que justifiquem essa r. Administração ceifar do certame uma fabricante que possui o produto com as exatas características técnicas necessárias à utilização, porém, apresentado em caixas com quantidade diversa daquela definida no edital.

Seria restrição à competitividade do certame.

Sendo assim, serve o presente para **requerer** que esta r. Administração se digne de esclarecer: **Poderão as licitantes entregar os testes rápidos em caixas com quantidade diversa daquela estabelecida no edital, desde que seja respeitada e entregue a quantidade total exigida no instrumento convocatório?**

Uma vez deferido o quanto solicitado acima, não será necessário alterar o edital eis que se trata de conteúdo meramente esclarecedor.



Resposta da Secretaria Interessada:

Em atenção a presente solicitação e diante do exposto acima, considerando que a descrição do produto apenas estabelece a quantidade mínima de 20 testes, portanto não restringindo a participação no certame de apresentação superior, e tendo em vista que em breve pesquisa de mercado foi possível identificar que a maioria das empresas fabricantes comercializa o produto com a quantidade de teste igual ou superior à exigida no edital; esta equipe técnica não considera impedimento a participação da empresa em questão desde que atendida à especificação e demais normativas exigida em edital.

Diante do exposto, opinamos pelo **PARECER NÃO FAVORÁVEL**, sendo assim manteremos a redação original do edital, sem que haja prejuízo para o certame.

Atenciosamente,


SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA
Pregoeira